



### AMBIENTE | Mercado Organizado de Resíduos (MOR)

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 210/2009 que estabelece o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos (MOR).

O regime do MOR desenvolve o princípio geral já consagrado no Regime Geral da Gestão de Resíduos – Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro – que previa a criação de um mercado organizado que centralizasse num só espaço ou sistema de negociação as transacções de tipos diversos de resíduos com vista à respectiva alocação racional, à eliminação de custos de transacção, ao estímulo do seu reaproveitamento e reciclagem, à diminuição da procura de matérias-primas primárias e à modernização tecnológica dos respectivos produtores.

Do regime do MOR agora aprovado pelo Decreto-Lei n.º 210/2009 destacam-se os seguintes aspectos:

- (i) Possibilidade de as transacções abrangerem qualquer tipo de resíduos, com excepção dos resíduos perigosos;
- (ii) Os resíduos transaccionados destinam-se exclusivamente à valorização;
- (iii) Possibilidade de coexistência de várias plataformas de negociação que acedem ao MOR mediante autorização da Agência Portuguesa do Ambiente;
- (iv) Plataformas de negociação electrónicas;
- (v) Universalidade e igualdade no acesso às plataformas de negociação pelos utilizadores;
- (vi) Garantia da segurança, confidencialidade e integridade das operações e da informação constante dos sistemas informáticos;
- (vii) Auto-sustentabilidade financeira das plataformas de negociação;
- (viii) Interconexão e comunicação de dados entre o MOR e o Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA);
- (ix) Possibilidade da entidade gestora de cada plataforma de negociação utilizar um logótipo próprio;
- (x) Possibilidade de atribuição de mecanismos de incentivo financeiro aos aderentes de cada plataforma de negociação nos respectivos três primeiros anos de funcionamento; e
- (xi) Possibilidade de atribuição de mecanismos de incentivo administrativo, que se traduzem na dispensa de licenciamento de operações de valorização de resíduos não perigosos.

O regime do MOR assume especial importância num momento em que decorre o prazo de transposição da Directiva 2008/98/CE – a nova Directiva dos resíduos – na qual se prevê a possibilidade de certos materiais serem classificados como subprodutos e não como resíduos.

Com efeito, de acordo com a nova Directiva dos resíduos, a garantia de escoamento é uma das condições para que um material perca o estatuto de resíduo e passe a ser considerado um subproduto – garantia de escoamento essa que o MOR deverá vir a potenciar e a concretizar.

O regime jurídico do MOR entrará em vigor a 8 de Setembro de 2009.

